



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2016 (SRP)**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº 0.00.002.000935/2017-22**

**UASG – 590001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA Nº 10/2017**

Aos 26 de dezembro de 2017, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.982/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas, às fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de combustível automotivo, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado.

Lote 1

**Fornecedor Registrado: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**

**CNPJ: 00.097.626.0001/68**

**Endereço: S.I.A Sul, quadra 02C conjunto C – Brasília/DF**

**Fone/Fax: 61- 3046-6070 / 61-99699-9776 / 3233-3890**

**E-mail: frcosta@brasal.com.br**

Processo nº 0.00.002.000935/2017-22

Pregão Eletrônico CNMP nº 37/2017

Página 1 de 7.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. **Prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis**, conforme tabela abaixo e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 37/2017 do CNMP.

IT.	Descrição	CNMP	PRDF	ESPMU	PRR1	Quant. Total	Preço por litro ANP (R\$)	Percentual de desconto %
1	Gasolina Tipo "C" comum, aditivada ou não	18.000	8.000	3.000	4.500	33.500	4,129	7,00%
2	Diesel Comum	1.000	1.500	360	800	3.660	3,591	5,38%
3	Diesel S-10	7.750	1.500	360	800	10.410	3,760	4,50%
4	Etanol	13.000	2.000	120	3.500	18.620	3,247	6,39%

1.2. Os preços dos combustíveis não deverão exceder à média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação semanal da ANP, disponibilizada no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

1.3. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES**

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 12 – TABELA DE PENALIDADES, ambas do Termo de Referência (anexo I).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.
- 4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2017.
- 4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 37/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 37/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

### **CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

- 5.1. Fornecer o objeto desta licitação nos locais e nos mesmos prazos estipulados no Edital, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

- 6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SAF SUL, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 – Brasília/DF, devidamente atestada por servidor designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante depósito em conta bancária da Contratada, por Ordem Bancária.

### **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

- 7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Administração do CNMP.
- 7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

7.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do CNMP.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Fornecer os combustíveis, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- 8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- 8.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:
  - a) culpa ou dolo, durante o fornecimento do material;
  - b) defeito ou má qualidade dos combustíveis, verificada durante sua utilização;
- 8.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 8.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 8.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;
- 9.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;
- 9.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- 9.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

9.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

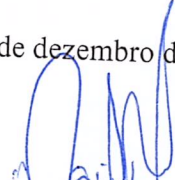
CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 37/2017 e seus anexos e a proposta da empresa: **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, classificada no certame supramencionado.


10.2. Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

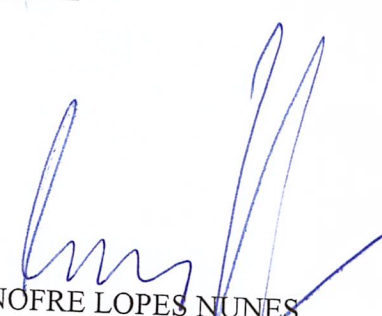
10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

  
Marciel Rubens da Silva  
Pregoeiro/CPL  
CNMP

CPL

  
ALSENE BESERRA DA SILVA  
BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA  
RG 1.290.237 CPF: 554.004.931-49

  
ONÓFRE LOPES NUNES  
BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA  
RG 200.813 CPF 066.804.021-15